



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 06

PROCESSO SEI Nº 476907.001211/2023-09
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

Questionamento apresentado pela empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.157.312/0001-62, referente a processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

As respostas aos questionamentos se encontram em seguida:

QUESTIONAMENTO Nº 06:

“Ao
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO
PROCESSO LICITATÓRIO 476907.001211/2023-09
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, no 1.496, Bloco B, 3o andar - Parte, Vila Yara, CEP 06020-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.157.312/0001-62, e no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT sob o nº 19067424,1 com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.231.444.507, em sessão de 27.03.2019 (o “iFood Benefícios”), interessada em participar do referido certame, vem por meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUANTO AO PRAZO DE PAGAMENTO:

Considerando a sistemática adotada pelo edital quanto ao prazo de pagamento (abaixo descrita) assim como a previsão do artigo 175 do Decreto nº 10.584/212 e a Medida Provisória n.º 1.108, de 25/03/2022 (convertida na Lei nº 14.442/2022).

Podemos entender que o valor do pagamento dos créditos será realizado antes de sua disponibilização dos cartões?

Descrição do edital:

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos à Contratada ocorrerão da seguinte forma:

7.1.1. Da autorização do pagamento antecipado:

7.1.1.1. Considerando o parágrafo primeiro do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos: “Art. 145. (...) § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.”.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

7.1.1.2. Considerando a natureza do mercado que presta serviços quando dos pagamentos do vale-alimentação e/ou vale-refeição, fica permitido o pagamento antecipado à Contratada dos créditos que serão efetuados/lançados nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos dos empregados do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA MG.

7.1.2. Do Pagamento aos serviços a serem prestados:

7.1.2.1. A Contratada irá receber do Contratante até o décimo dia de cada mês, os valores dos créditos que serão repassados aos cartões dos empregados do CRA-MG.

7.1.2.2. De posse das informações referentes ao subitem 7.1.2.1, a Contratada apresentará ao Contratante até o décimo terceiro dia de cada mês, a fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2110/2022, IN RFB 1.234/2012.

7.1.2.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável.

7.1.2.4. A Contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.

7.1.2.5. O pagamento à Contratada será processado no prazo de até 12 dias contados da data de recebimento dos documentos referentes ao item 7.1.2.2.

7.1.2.6. A Contratada irá disponibilizar os créditos nos cartões dos empregados do CRA MG em um prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do CRA - MG por meio de acesso a ferramenta online disponibilizada pela mesma. Em geral, o CRA-MG solicita a programação dos créditos para o último dia útil do mês anterior ao mês de referência dos créditos, entretanto, poderá antecipar esta data, respeitando sempre os prazos de pagamento estipulados no subitem 7.1.2.5.

7.1.2.7. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos referentes ao item 7.1.2.2, será susado o prazo para pagamento, que

Sendo o que apresentamos para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.”

RESPOSTAS:

1. Sim, em conformidade com o ANEXO I do Edital - item 7.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

Adm. Flávia Castro de Mendonça Bernardes

Gerente de Administração e Logística - CRA-MG 01-17126/D

Adm. Lilian Saeki

Pregoeira - CRA-MG 01-027312/D

Documento publicado no site do CRA-MG: www.cramg.org.br/Licitacoes em andamento e no Portal de Compras do Governo.